

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAETEC Nº 742 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-260005/000653/2022,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e,

- o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79; e Decreto nº 45.600/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC conforme elencado abaixo:

Objeto	Gestor	Fiscais
Contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços terceirizados de mão de obra, devidamente regularizada, para prestar junto as Unidades Escolares da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nas funções de VIGIA, LOTE VI sendo estes serviços de natureza contínua e nos moldes preconizados na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, conforme Proposta Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo III) e do instrumento convocatório.	Paulo Cesar Montero Domingues ID: 0559486-3	Joab da Rocha Oliveira ID: 5115868-0 Marco Antônio Ribeiro ID: 20750021 Marcia Andrade dos Santos Rezende (suplente) ID :4382919-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

JOÃO DE MELO CARRILHO
Presidente - FAETEC

Id: 2374520

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO REITOR
DE 14.02.2022

PORTARIA Nº 106/2022 - DESIGNA os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Técnica de Insalubridade e Periculosidade - CTIP, vinculada ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DES-SAUDE;

NEEMIAS ESPINDOLA DOS SANTOS, matrícula 34.092-7 - Técnico de Segurança do Trabalho - TUM - Direção do DES-SAUDE;

MARCELA DE FARIA CUNHA, matrícula 40.432-7, Técnico Universitário Superior - TUS / Engenheiro de Segurança do Trabalho - DES-SAUDE;

PATRICIA SIMAS ALVES CAMILO, matrícula 34.271-7, Técnico de Segurança do Trabalho - TUM - COTSAT/DES-SAUDE;

THAYS GUIMARÃES DE ARAÚJO, matrícula 36.834-0, Técnico Universitário Superior - TUS / Médico do Trabalho - DES-SAUDE
Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 013/REITORIA/2021. Processo nº SEI-260007/003127/2022.

Id: 2374557

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ATO DO PRÓ-REITOR
DE 15.02.2022

PORTARIA UERJ/PR-1 SEI Nº 102/2022 - INSTAURA sindicância para apurar irregularidade nos fatos constantes dos autos do processo nº SEI-260007/005728/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, Processo nº SEI-260007/005255/2022:

MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, docente, matr. nº 6749-6;

TIAGO BRAGA DO ESPIRITO SANTO, docente, matr. nº 38898-3;

FILIPPE COPQUE DE SOUZA, Técnico Universitário, matr. nº 37979-2.

Id: 2374558

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ATO DO DIRETOR
DE 09.02.2022

*PORTARIA CCS Nº 001/2022 - INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar irregularidade nos fatos constantes dos autos do processo nº SEI-260007/005794/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores abaixo indicados sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260007/004599/2022:

JORGE LUIS FORTES PINHEIRO DA CÂMARA, matr. nº 31811-3, ID. 192718-7;

PAULO HENRIQUE PASCHOETO CASSIMIRO, matr. 40280-0, ID. 5116242-3;

GISELE BONA DAS NEVES, matr. 38083- 2, ID. 4466794-9.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 11/02/2022.

Id: 2374787

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 114 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, art.18 do Decreto nº 30.672/2002, consoante a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 42.301/2010, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria Reitoria nº 50 de 22 de fevereiro de 2021;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000755/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301/2010, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 23/02/2022, os seguintes membros:

Presidente:

SILVIO CAYRES FERREIRA DE SOUZA, ID Funcional nº 641610-1;

Membros:

MÁRCIO TOLEDO BARRETO, ID Funcional nº 4180809-6;

MÁRCIO CORREIA FIGUEIREDO, ID funcional nº 4379709-1;

LAURO PEREIRA MARTINS, ID Funcional nº 641789-2.

Art. 2º - Fica designado o membro LAURO PEREIRA MARTINS, ID Funcional nº 641789-2, como substituto do Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 3º - Dar-se-á conhecimento imediato da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de fevereiro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2374711

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 17.02.2022

PROCESSO Nº SEI-260009/002020/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor da SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 351.103,87, (trezentos e cinquenta e um mil e cento e três reais e oitenta e sete centavos), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios quando necessários, em equipamentos da marca Shimadzu de propriedade da UENF, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

PROCESSO Nº SEI-260009/000043/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor da BRK AMBIENTAL MACAÉ S/A, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

Id: 2374678

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 18.02.2022

PROCESSO Nº SEI-260009/000296/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor da ÁGUAS DO PARAIBA S/A, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal.

Id: 2374721

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18.02.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/007972/2021 - Nos termos do Parecer Nº 90/2022/DETR/ASSJUR (28884942), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/008523/2021 - Nos termos do Parecer Nº 89/2022/DETR/ASSJUR (28877682), NÃO CONHEÇO o recurso, em razão da perda do objeto.

PROCESSO Nº SEI-100005/008530/2021 - INDEFIRO com base no Parecer Nº 86/2022/DETR/ASSJUR (28855985).

PROCESSO Nº SEI-100005/008547/2021 - INDEFIRO com base no Parecer Nº 87/2022/DETR/ASSJUR (28861233).

PROCESSO Nº SEI-100005/008922/2021 - INDEFIRO com base no Parecer Nº 61/2022/DETR/ASSJUR (28333052).

PROC. Nº SEI-100005/010671/2021 - Tendo em vista o Parecer Nº 80/2022/DETR/ASSJUR (28705872) e do despacho da Auditoria (28896589), RATIFICO a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, nos termos da nos termos da Requisição nº 004/2022 (28180556).

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01.02.2022
PÁG. 38 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25.01.2022

Onde se lê:

Proc. nº SEI-100005/000279/2021...

Leia-se:

Proc. nº SEI-E-100005/000279/2022...

Id: 2374768

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 120 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

REGULAMENTA O ART. 7º DO DECRETO Nº 47.867/2021 E DELEGA COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, SEI-070026/000042/2022,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.867, de 10 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

- a necessidade de regulamentar os critérios objetivos de apreciação de pedidos de conversão de multa ambiental; e

- a importância prática de descentralizar o exercício de competências administrativas, para a gestão racional da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º A apreciação do pedido de conversão de multa em serviços de interesse ambiental ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente considerará os antecedentes do autuado, as peculiaridades do caso concreto, o efeito dissuasório da sanção e a postura do autuado nas tratativas negociais do Termo de Compromisso ou de Ajuste Ambiental - TAC.

Art. 2º O indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental será motivado e poderá levar em consideração, entre outros critérios:

I - a sensibilidade ecossistêmica do local do dano;

II - a gravidade dos danos à fauna e flora; e

III - o conjunto de práticas ambientais benéficas/maléficas do autuado.

Art. 3º O pedido de conversão de multa ambiental, entre outras razões, será indeferido nas seguintes hipóteses:

I - a infração ambiental:

a) resultou em morte humana; ou
b) foi praticada mediante o emprego de meios cruéis contra animais;

II - encerramento do prazo de tratativas do TAC, nos termos do art. 5º, §§ 4º e 5º, do Decreto 47.867/2021;

III - inadmissibilidade pelo Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente de projeto a ser implementado por meios próprios e escolhido pelo autuado;

IV - inexecução, pelo autuado, de TAC de conversão anterior;

V - desatendimento injustificado, pelo autuado, dos atos de comunicação expedidos pelo órgão ambiental; e

VI - a adoção de condutas manifestamente protelatórias do autuado ao longo das tratativas do TAC;

§ 1º - Na apuração dos antecedentes somente serão levados em consideração fatos ocorridos nos 5 (cinco) anos que precedem a decisão do pedido de conversão.

§ 2º - Na situação prevista no inciso III, antes do indeferimento do pedido de conversão, será oportunizada ao autuado a apresentação de novo projeto ou a escolha de outra opção de prestação de serviços de interesse ambiental ou edificação de obra de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto 47.867/2021.

§ 3º - Aplica-se o inciso V se o ato de comunicação for encaminhado ao endereço físico ou de correspondência eletrônica informado ao órgão ambiental pelo autuado, cabendo a este último o ônus exclusivo de sua atualização.

Art. 4º - O Instituto Estadual do Ambiente instruiu os autos do processo de conversão de multa ambiental com as informações relevantes para a decisão sobre o pedido de conversão de multa ambiental antes da sua remessa à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas.

Art. 5º - Fica delegado ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental, bem como para aprovar a inclusão de projetos no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental - BProcam (arts. 7º, §1º, e 20, § 3º, do Decreto 47.867/2021).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
 Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2374441

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 121 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 148, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 4º, §3º, da Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, SEI-070026/000148/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Milena Almeida Suhett, ID Funcional nº 5036377-8, para exercer a função de Secretária Executiva do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FE-CAM, fazendo cessar os efeitos da Resolução SEAS nº 038 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
 Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2374497

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO INEA Nº 246
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A NORMA OPERACIONAL (NOP.INEA-26) E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO INEA Nº 113, DE 17 DE ABRIL DE 2015, A NOP.INEA-27 E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO INEA Nº 114, DE 17 DE ABRIL DE 2015, BEM COMO A NOP.INEA-28, E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO Nº 112, DE 17 DE ABRIL DE 2015, REFERENTES AO PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA RETIRAR A EXIGÊNCIA NO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA QUE VEÍCULOS TRANSPORTADORES TENHAM DATA MÁXIMA DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, processo administrativo nº SEI E-07/002.32/2015,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental (Selca) e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Selca e dá outras providências;

- a restrição imposta pelo subitem 6.1.5, do item 6, da NOP-INEA-26, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, não inertes - classe IIA e inertes - classe IIB, que os veículos e equipamentos destinados à coleta e transporte desses resíduos devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, no máximo 10 anos de uso, a contar da data de sua fabricação;

- a restrição imposta pelo subitem 6.1.3, do item 6, da NOP-INEA-27, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC), que as caçambas e veículos coletores e transportadores de RCC devem possuir, no máximo, 10 (dez) anos de uso, a contar da data de sua fabricação;

- a restrição imposta pelo subitem 6.1.10, do item 6, da NOP-INEA-28, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), que os veículos e equipamentos coletores e transportadores de RSS devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, a idade máxima de até 5 (cinco) anos;

- que as Normas Operacionais nº 26, 27 e 28 estão em fase de revisão e que a exigência da data de fabricação dos veículos não será mantida nos procedimentos de licenciamento ambiental de empresas transportadoras no âmbito do Selca;

- que essa exigência não se relaciona com os aspectos ambientais a serem analisados quando do requerimento de licenciamento ambiental;

- que outros órgãos de controle garantem ao órgão ambiental que os veículos têm condições de trafegar nas vias urbanas e estradas vicinais para desempenhar as atividades relacionadas ao transporte rodoviário de resíduos, sendo imprescindível a apresentação ao Inea, quando do requerimento de licenciamento ambiental, como por exemplo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) fornecido pelo Detran, bem como do Certificado de Inspeção Veicular (CIV) fornecido pelo Inmetro nos casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos; e

- a impossibilidade de exercer a fiscalização sobre todas as frotas licenciadas no Estado do Rio de Janeiro para confirmar que os veículos utilizados não extrapolaram o limite máximo da data de fabricação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Norma Operacional (NOP.INEA-26) e a respectiva Resolução Inea nº 113, de 17 de abril de 2015, a NOP.INEA-27 e a respectiva Resolução Inea nº 114, de 17 de abril de 2015, bem com a NOP-INEA-28, e a respectiva Resolução nº 112, de 17 de abril de 2015, referentes ao procedimento para licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos no Estado do Rio de Janeiro, para retirar a exigência no requerimento de licenciamento ambiental para que veículos transportadores tenham idade máxima de 10 anos de fabricação.

Parágrafo Único - Ficam excluídos os itens 6.1.5 da NOP-INEA-26, de 17/04/2015, 6.1.3 da NOP-INEA-27, de 17/04/2015, e 6.1.10 da NOP-INEA-28, de 17/04/2015.

Art. 2º - Os requerimentos de licenciamento ambiental ainda em fase de protocolo nas unidades de atendimento e aqueles em fase de análise técnica que tenham sido autuados anteriormente à publicação deste Ato normativo, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º - As alterações das Normas Operacionais nº 26, 27 e 28 serão divulgadas no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicadas no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
 Presidente em exercício

Id: 2374743

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
PRESIDÊNCIADESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18/02/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/000032/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA (ANTES COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO - CENF) - CNPJ nº 33.249.046/0001-06, referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades sede da Superintendência Regional Dois Rios - SUPRID e APA de MACAÉ DE CIMA, no valor global de R\$ 12.701,39 (doze mil setecentos e um reais e trinta e nove centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (28833348).

DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/000029/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da BRK AMBIENTAL (CNPJ nº 17.002.138/0001-22), referente à prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a unidade sede da Superintendência Regional Macaé e das Ostras, no valor global de R\$ 3.853,86 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (28833394).

DE 15/02/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/000031/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da CERCI - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E ITABORAÍ (CNPJ nº 27.707.397/0001-02), referente à prestação de serviço de abastecimento de energia elétrica para a unidade situada na Rua Osvaldir Vicente Siqueira, s/nº - Papucaia - Cachoeiras de Macacu/RJ, no valor global de R\$ 29.359,68 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (28763943).

Id: 2374770

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 17.02.2022

PROCESSO Nº SEI-070002/009848/2020 - RATIFICO as decisões da Comissão quanto ao deferimento ao recurso interposto tempestivamente pela empresa ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL e quanto ao indeferimento ao recurso interposto tempestivamente pela empresa DTA ENGENHARIA LTDA do procedimento licitatório Concorrência Nacional nº 008/2021, cujo objeto é "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRAGAGEM DO CANAL DO ITAJURU- CABO FRIO -RJ"

Id: 2374645

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DO GERENTE
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/002011/2022 - PAULO RENATO TORRES SOARES, Engenheiro, matrícula nº 2701372-1, ID FUNCIONAL nº 2147725-6. AVERBE-SE o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 15/02/2022, relativo ao período 05/03/1980 a 06/12/2011, no total de 11.599 (onze mil, quinhentos e noventa e nove) dias, correspondentes a 31 (trinta e um) anos, 9 (nove) meses e 2 (dois) dias de efetivo exercício, na conformidade do disposto no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2479, de 08/03/79, desprezando o período de 07/12/2011 a 31/12/2011 por ser concomitante.

Id: 2374739

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA INEA Nº 216
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO.

A COORDENADORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do Inea e pela Portaria INEA n. 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/003543/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados o Presidente da Comissão e os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com os seguintes servidores:

I - Presidente: Paulo Vítor da Silva Manhães - ID Funcional 5087775-5;
 II - Vice-Presidente: Alan Soares da Silva - ID Funcional 5118524-5;
 III - Membro: Daiany Maria Castro Pires - ID Funcional 5109477-0;
 IV - Membro: Anna Wanessa Nobrega dos Santos, ID Funcional 5118502-4;
 V - Suplente: Iago Oliveira Cabral da Silva, ID Funcional 5118497-4
 VI - Apoio Técnico: Fabio Oliveira da Silva, ID Funcional 5122349-0;
 VII - Apoio Técnico: Daisiana Frozi Brizola, ID Funcional 5081918-6;
 VIII - Apoio Técnico: Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, ID Funcional 4461240-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE
 Coordenadora Executiva

Id: 2374742

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17.02.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/000496/2020 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal art. 24, inciso XVI, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), prestação de serviços de Hospedagem de Mensageria Eletrônica, conforme autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenadora de despesa.

PROCESSO Nº SEI-02/007/001883/2019 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal art. 24, inciso XVI, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no valor de R\$ 81.481,31 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), prestação de serviços de hospedagem de sistemas, conforme autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2374641

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 18.02.2022

PROCESSO Nº SEI-02/007/000848/2022 - AUTORIZO a habilitação do engenheiro Florestal Angelo Gomes de Oliveira Junior, CPF 053238427-09, para a prescrição da Receita Agrônoma no Sistema de Controle Informatizado de Monitoramento de Agrotóxicos, em cumprimento ao art. 3º da Resolução SEAPPA nº 20, de 06 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº SEI-02/007/000846/2022 - AUTORIZO a habilitação do engenheiro agrônomo Tiago Souza Catique, CPF 753570112-49, para a prescrição da Receita Agrônoma no Sistema de Controle Informatizado de Monitoramento de Agrotóxicos, em cumprimento ao art. 3º da Resolução SEAPPA nº 20, de 06 de agosto de 2018.

Id: 2374769

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 986 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019, à fl. 02 e o que consta do processo nº SEI-180002/000131/2022. e

CONSIDERANDO O disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores Marcia Moreira De Castro, ID nº 571582-2, Ana Amélia De Carvalho Velloso, ID 2023154-7 e Lucia Beatriz De Sá Maia ID nº 5105271-1, como fiscais e suplentes, de todos os contratos decorrentes, do Projeto "VELAS LATINOAMÉRICA 2022"

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
 Presidente

Id: 2374543

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sábado, 19 de Fevereiro de 2022 às 01:44:32 -0200.